



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ILHABELA/ SÃO PAULO**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, requerer a juntada integral do processo físico digitalizado que, por consequência, tramitará por meio eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 23 de janeiro de 2020.

Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603

2014

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS



OFICIO DE JUSTICA

COMARCA DE SAO SEBASTIAO - VARA DISTRITAL DE ILHABELA

Foro Distrital de Ilhabela / Vara Única



0004145-18.2015.8.26.0247

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Competência : Execução Fiscal Municipal
 Valor da ação : R\$ 2.373,53
 Volume : 1/1
 Exeqte : "Prefeitura Municipal da Estância Baixeira de Ilhabela"
 Advogado : Luis Eduardo Amorim Guedes (OAB: 289827/SP)
 Exectdo : JOSE MARIA GIMENEZ
 Distribuição : Livre - 18/05/2015 16:36:26

2015/004023
 Titular - 1

Va
 Vara Única

TE
 DO(A)

Prefeitura M
 JOSE MARIA S

Em de de nesta cidade de
 em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu _____ escr., o subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:39, sob o número WIBL20700010890. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004145-18.2015.8.26.0247 e código 4E48648.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião.

R.A Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % do débito devidamente corrigido.

Ilhabela, de _____ de
Juiz de Direito.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s),
CONTRA:

DEVEDOR(A): JOSE MARIA S GIMENEZ

ENDEREÇO: CX.POSTAL, 5148, 9, RUDGE RAMOS - SP - 9636970 -

TRIBUTOS: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2010, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2011, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2012, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2013

IDENTIFICAÇÃO: 2151.0070.0140

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à execução o valor de R\$ 2.373,53 que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, 5 de Setembro de 2014

Provimento CGJ Nº 11/82
De 25 JUNHO 1982

Procurador(a) da Fazenda Municipal

Principal.....	R\$ 1.384,62
Multa.....	R\$ 316,20
Juros.....	R\$ 476,32
Correção Monetária.....	R\$ 196,39
TOTAL GERAL.....	R\$ 2.373,53


 Simone de Oliveira Moraes
 Procuradora
 OAB/SP 278.554

IDENTIFICAÇÃO: 2151.0070.0140

CONTROLE: 44501/441///



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

fls. 4

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 256 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 97, CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 288759 EM 03/01/2011 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	EXERCÍCIO 2010
Lançamento: 0000006187	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: EDEN, JARDIM GLEBA II,0 PEREQUE ILHABELA-SP 11630-000	CADASTRO FISCAL 2151.0070.0140
--	--

DEVEDORES: JOSE MARIA S GIMENEZ
ENDEREÇO: CX.POSTAL,5148-9 RUDGE RAMOS 9 -SP 09636-970

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/02/2010	25,15	8,81	6,79	18,68	59,43
2	10/03/2010	25,15	8,81	6,79	18,34	59,09
3	10/04/2010	25,15	8,81	6,79	18,00	58,75
4	10/05/2010	25,15	8,81	6,79	17,66	58,41
5	10/06/2010	25,15	8,81	6,79	17,32	58,07
6	10/07/2010	25,15	8,81	6,79	16,98	57,73
7	10/08/2010	25,15	8,81	6,79	16,64	57,39

Total: **R\$ 408,87**

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02
--

Total do Principal: R\$	176.05
Correção Monetária: R\$	61.67
Multa: R\$	47.53
Juros: R\$	123.62
Total: R\$	408.87
Data Base: 5 de Setembro de 2014	

Controle: 44501/441///

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:39, sob o número WIBL20700010890. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004145-18.2015.8.26.0247 e código 4E48648.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

fls. 5

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 248 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 99 , CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 293921 EM 02/01/2012 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	EXERCÍCIO 2011
Lançamento: 0000012204	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: EDEN, JARDIM GLEBA II,0 PEREQUE ILHABELA-SP 11630-000	CADASTRO FISCAL 2151.0070.0140
--	--

DEVEDORES: JOSE MARIA S GIMENEZ
ENDEREÇO: CX.POSTAL,5148-9 RUDGE RAMOS 9 -SP 09636-970

Parcela	Vencto	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	24/02/2011	33,98	6,91	8,18	17,58	66,65
2	24/03/2011	33,98	6,50	8,10	17,00	65,58
3	24/04/2011	33,98	6,25	8,05	16,50	64,78
4	24/05/2011	33,98	6,07	8,01	16,02	64,08
5	24/06/2011	33,98	5,90	7,98	15,55	63,41
6	24/07/2011	33,98	5,97	7,99	15,18	63,12
7	24/08/2011	33,98	6,02	8,00	14,80	62,80
8	24/09/2011	33,98	5,85	7,97	14,34	62,14
9	24/10/2011	33,98	5,59	7,91	13,85	61,33
10	24/11/2011	33,98	5,38	7,87	13,38	60,61
11	24/12/2011	33,98	5,19	7,83	12,92	59,92

Total: R\$ 694,42

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal: R\$	373.78
Correção Monetária: R\$	65.63
Multa: R\$	87.89
Juros: R\$	167.12
Total: R\$	694.42
Data Base:	5 de Setembro de 2014



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

fls. 6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 233 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 211 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 300507 EM 02/01/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO

2012

Lançamento: 0000006194

REFERÊNCIA
ENDEREÇO: **EDEN, JARDIM GLEBA II,0
PEREQUE ILHABELA-SP
11630-000**

CADASTRO FISCAL

2151.0070.0140

DEVEDORES: **JOSE MARIA S GIMENEZ**

ENDEREÇO: **CX.POSTAL,5148-9
RUDGE RAMOS 9 -SP
09636-970**

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2012	33,49	5,16	7,73	12,37	58,75
2	10/02/2012	33,49	5,06	7,71	11,95	58,21
3	10/03/2012	33,49	5,08	7,71	11,57	57,85
4	10/04/2012	33,49	4,92	7,68	11,14	57,23
5	10/05/2012	33,49	4,59	7,62	10,66	56,36
6	10/06/2012	33,49	4,21	7,54	10,18	55,42
7	10/07/2012	33,49	3,96	7,49	9,74	54,68
8	10/08/2012	33,49	3,47	7,39	9,24	53,59
9	10/09/2012	33,49	2,95	7,29	8,74	52,47
10	10/10/2012	33,49	2,60	7,22	8,30	51,61
11	10/11/2012	33,49	2,59	7,22	7,94	51,24
12	10/12/2012	33,49	2,60	7,22	7,58	50,89

Total: R\$ 658,30

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	R\$	401.88
Correção Monetária:	R\$	47.19
Multa:	R\$	89.82
Juros:	R\$	119.41
Total:	R\$	658.30

Data Base: 5 de Setembro de 2014



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

fls. 7

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 230 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 226 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 312380 EM 31/12/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	EXERCÍCIO 2013
Lançamento: 0000006371	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: EDEN, JARDIM GLEBA II,0 PEREQUE ILHABELA-SP 11630-000	CADASTRO FISCAL 2151.0070.0140
--	--

DEVEDORES: JOSE MARIA S GIMENEZ
ENDEREÇO: CX.POSTAL,5148-9 RUDGE RAMOS 9 -SP 09636-970

Parcela	Vencto	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2013	36,03	2,54	7,71	7,71	53,99
2	10/02/2013	36,08	2,41	7,70	7,31	53,50
3	10/03/2013	36,08	2,30	7,68	6,91	52,97
4	10/04/2013	36,08	2,22	7,66	6,51	52,47
5	10/05/2013	36,08	2,16	7,65	6,12	52,01
6	10/06/2013	36,08	2,16	7,65	5,74	51,63
7	10/07/2013	36,08	1,87	7,59	5,31	50,85
8	10/08/2013	36,08	1,78	7,57	4,92	50,35
9	10/09/2013	36,08	1,72	7,56	4,54	49,90
10	10/10/2013	36,08	1,16	7,45	4,10	48,79
11	10/11/2013	36,08	0,84	7,38	3,69	47,99
12	10/12/2013	36,08	0,74	7,36	3,31	47,49

Total: **R\$ 611,94**

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02
--

Total do Principal: R\$	432.91
Correção Monetária: R\$	21.90
Multa: R\$	90.96
Juros: R\$	66.17
Total: R\$	611.94
Data Base:	5 de Setembro de 2014

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram
registrados sob n° _____ no livro de registro de feitos.....

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. _____, expedi:

() carta de citação

() mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a)

Oficial de justiça, mediante carga em livro próprio.

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escr. Subscrevi

Execução Fiscal nº: /

MANDADO - CITACÃO

CERTIDÃO: 312380

REFERENTE: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Eu,Dr(a)
Juiz(a) de Direito
República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELHA – SP move a:

INSCRIÇÃO: 2151.0070.0140

ENDEREÇO: CX.POSTAL, 5148 9 09636-970

DEVEDOR:

Proprietário ou Razão Social: JOSE MARIA S GIMENEZ

CPF/CNPJ:

RG:

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: CX.POSTAL, 5148 COMPL: 9 BAIRRO: RUDGE RAMOS
UF: SP CEP: 09636-970

Referente a tributos diversos, conforme certidão anexas à inicial, no valor total de R\$2.373,53 dirija-se ao endereço constante da contrafé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em 05 dias pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federaç 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura de débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao resto dos bens, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA, de de

Eu, _____, Escrevente subscrevo e
assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

CONTROLE: 44501/441///



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**
 Pessoa a ser intimada: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
JOSÉ MARIA GIMENEZ

CAIXA POSTAL, 5148, RUDGE RAMOS
09636-970 São Paulo-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.

Ilhabela, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 22/01/2016, junto a estes autos.

(01) Ag. Ar.

Eu, , Agt Adm.
Subscrevi.

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <i>Ilhabela 19/10/19</i>		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO JOSÉ MARIA GIMENEZ		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA JO 13671936 6 BR		
CAIXA POSTAL, 5148,9, RUDGE RAMOS 09636-970 São Paulo-SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Distrital de Ilhabela - Cartório da Vara Única Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 11630-000 Ilhabela-SP		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0004145-18.2015.8.26.0247 EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM: 4023/15 ""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA / /		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO		

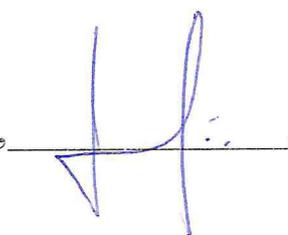
Original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE FARIA. Para acessar os dados do processo acesse o link: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004145-18.2015.8.26.0247 e código 4E48648.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:39, sob o número WIBL20700010890. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004145-18.2015.8.26.0247 e código 4E48648.

JUNTADA

Em, 09/05/2016, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, , Subcrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE
 ILHABELA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.**

**Execução Fiscal
 Processo 0004145-18.2015.8.26.0247**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O Executado declarou no Cadastro Imobiliário Municipal ser domiciliado e residente na, Caixa Postal, 5148, São Paulo - SP. No entanto, a citação enviada no referido endereço foi infrutífera.

Ao deixar de atualizar o cadastro fiscal municipal, o sujeito passivo descumpre obrigação tributária acessória, que se constitui na prestação de informações no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (artigo 113, parágrafo 2o, do CTN), obrigando a credora a efetuar infundáveis diligências com vistas à localização do devedor.

Assim, para evitar infundáveis diligências para localizar o endereço do executado, ocasionando gastos para o Fisco, bem como ao Judiciário, o executado deve ser considerado citado nos termos dos artigos 28 e 240 do CTM e da Súmula 397 do STJ.

Diante do exposto, requer que a citação enviada no endereço constante no Cadastro Imobiliário Municipal seja considerada válida, surtindo seus regulares efeitos.

Nestes Termos,
 Pede deferimento.

Ilhabela, 10 de Março de 2016.

EVERTON LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 306.457



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004145-18.2015.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exeçtente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: JOSÉ MARIA GIMENEZ

Vistos.

Os dados do imóvel são gerados nos cadastros da exeçtente mediante informações prestadas pelo executado, desta forma, a correspondência enviada ao imóvel é suficiente para sua citação.

Assim, DOU O EXECUTADO POR CITADO.

A parte executada, não obstante devidamente citada, quedou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exeçtente requereu a penhora "on line"

O comando inserto no art. 655 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora.

A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008)

Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário.

Int.

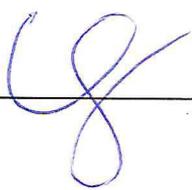
Ilhabela, 10 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 28/11/2016, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu,  , Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA-SP.**

Execução Fiscal

Processo nº 004145-18.2015.8.26.0247

○ **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O executado foi regularmente citado para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, contudo quedou-se inerte, sendo que as tentativas de penhora "on-line" e o RENAJUD são impossíveis no momento, uma vez que não consta no cadastro municipal o nº CPF do executado.

Assim, para que haja satisfação integral do crédito tributário é necessário que a penhora recaia sobre o imóvel, o qual incide o imposto exigido na presente execução fiscal, nos termos do art. 835, inciso V, do CPC.

Diante do exposto, requer a penhora e a avaliação do imóvel descrito nos documentos em anexo.

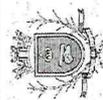
Termos em que,
pede deferimento.

Ilhabela, 06 de outubro de 2016.

EVERTON LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE

Procurador do Município

OAB/SP 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Exercício: 2016
23/09/2016 14:59

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>>>PARCIAL<<<<<<<

Inscrição: 2151.0070.0140 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: JOSE MARIA S GIMENEZ CPF/CNPJ:

Local: EDEN, JARDIM GLEBA II, O PEREQUÊ - ILHABELA - Quadra 07 - Lote 14 Inscrição Auxiliar:

Exercício	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total	Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2010	176,05	176,05	57,05	219,56	109,13	0,00	0,00	561,79	04145-18/2015				6187	288759	Não
2011	373,78	373,78	105,43	327,02	153,39	0,00	0,00	959,62	04145-18/2015				12204	293921	Não
2012	401,88	401,88	107,77	277,94	136,86	0,00	0,00	924,45	04145-18/2015				6194	300507	Não
2013	432,91	432,91	109,11	215,80	112,69	0,00	0,00	870,51	04145-18/2015				6371	312380	Não
Total:	1.384,62	1.384,62	379,36	1.040,32	512,07	0,00	0,00	3.316,37							

Total Geral: 1.384,62 1.384,62 379,36 1.040,32 512,07 0,00 0,00 3.316,37

**Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA - SP

Secretaria do Planejamento

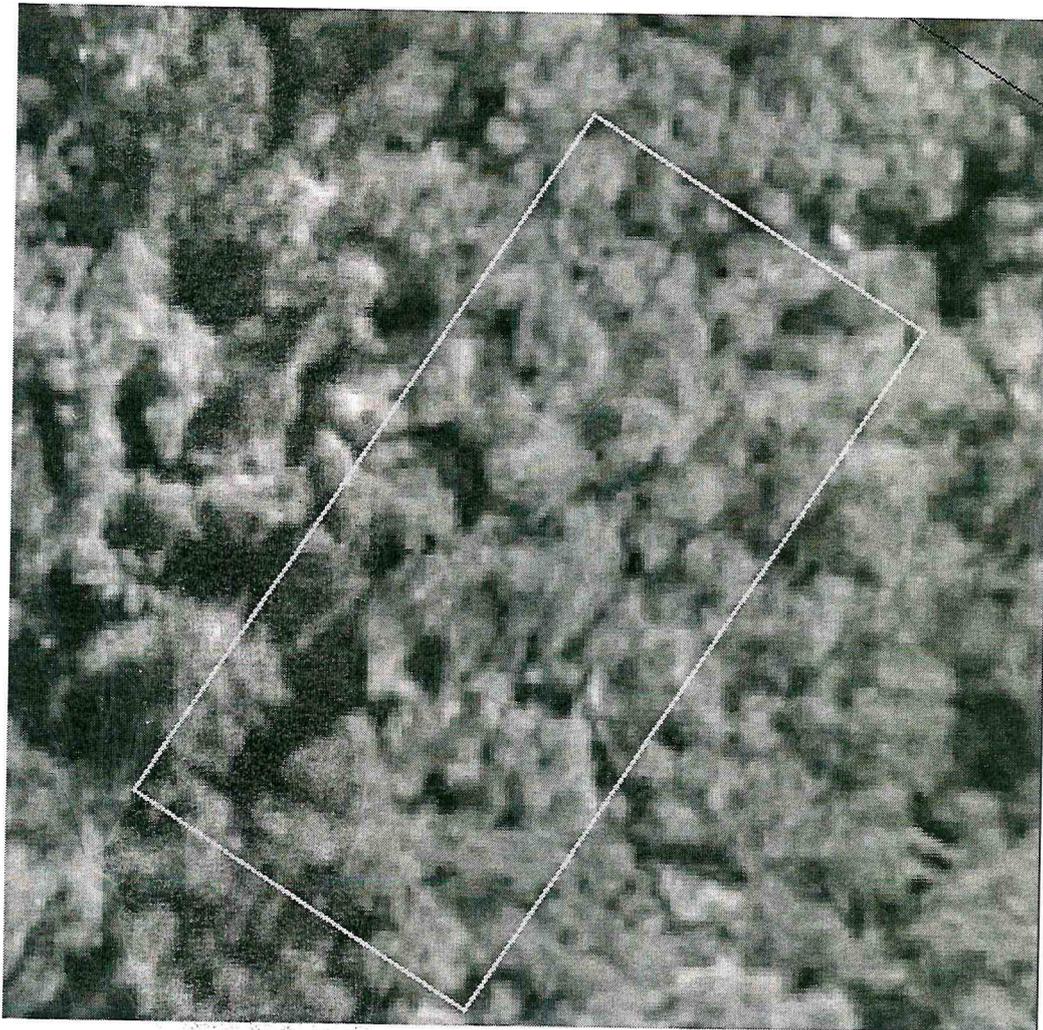
SiG Ilhabela - Sistema de Informações Geográficas de Ilhabela - SP



Croqui/Foto do Imóvel 215100700140

Usuário: Andreis
Data: 18/11/2016
Hora: 15:18:43

Inscrição: 215100700140 - Proprietário: JOSE MARIA S GIMENEZ
Endereço: EDEN, JARDIM GLEBA II, Nº 0 - PEREQUÊ
Endereço de Entrega: CX.POSTAL, Nº 5148 - RUDGE RAMOS -





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004145-18.2015.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exeqüente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: JOSÉ MARIA GIMENEZ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Para a expedição do competente mandado, necessário prévio recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Providencie o exequente.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Ilhabela, 16 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em, 12/03/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subcrevi.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004145-18.2015.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, pelo Procurador Municipal *in fine* assinado, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao último despacho proferido, requerer a juntada ao feito da guia do I. Oficial de Justiça devidamente recolhida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ilhabela, 06 de março de 2019.

LUÍS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 289.827



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

fls. 25

DESPACHO

Processo nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
Int.

Ilhabela, 12 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004145-18.2015.8.26.0247 e o código 6V00000000HDK5.

CERTIDÃO

Certifico que conforme acordo todos os processos serão encaminhados via remessa para digitalização. Karina Galvão Morato Silva, 03/06/2019.

Sem mais, vista Fazenda Pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **'''Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 07 de fevereiro de 2020. Eu, ____, 1,
 Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

CERTIFICA-SE que em 07/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 07 de fevereiro de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 9 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 9 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line" O comando inserido no art. 655 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito:AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 9 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do débito devidamente corrigido. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta. Int. "

Do que dou fé.
Ilhabela, 9 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Para a expedição do competente mandado, necessário prévio recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Providencie o exequente.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 9 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário. Int."

Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "A parte executada, não obstante devidamente citada, ficou-se inerte quanto ao pagamento de sua dívida. A exequente requereu a penhora "on line" O comando inserto no art. 655 do Código de Processo Civil determina que o dinheiro, em espécie ou depósito ou aplicação em instituição financeira, está em primeiro lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis da parte devedora. A penhora "on line", outrossim, é cabível na execução fiscal. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COM PENHORA ON LINE, CABIMENTO, Cabível a requisição junto à autoridade do sistema bancário acerca de ativos financeiros em nome da devedora, com a possibilidade de penhora on line, haja vista a previsão do art. 655-A do CPC. Agravo desprovido, por maioria (Agravo de instrumento Nº 70021909296, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 09/04/2008) Sendo assim, determino a penhora "on line" via BacenJud, e Renajud, caso infrutíferas, proceda-se à penhora do imóvel objeto da ação. Expeça-se o necessário. Int."

Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da construção (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido. Servirá o presente, por cópia digitada, como carta. Int. "

Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos.Para a expedição do competente mandado, necessário prévio recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Providencie o exequente.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 20 de julho de 2020. Eu, ____, Cláudio
 Castilho, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

CERTIFICA-SE que em 20/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 20 de julho de 2020



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

PROCESSO N.: **00041451820158260247**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, reiterar o pedido de fls. 23.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 28 de julho de 2020.



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0004145-18.2015.8.26.0247

Foro: Foro de Ilhabela

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/07/2020 14:16

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública.

São Paulo (SP), 28 de Julho de 2020


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0004145-18.2015.8.26.0247
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
Executado:	JOSÉ MARIA GIMENEZ

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na **inscrição municipal** sob nº **215100700140**.

2. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. **Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora.**

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

2. **Deve a exequente averbar** a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

3. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

4. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

5. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

<https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Intimem-se.

Ilhabela, 04 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, Cláudio
 Castilho, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **JOSÉ MARIA GIMENEZ**

CERTIFICA-SE que em 06/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 06 de agosto de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0004145-18.2015.8.26.0247**

Foro: **Foro de Ilhabela**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **07/08/2020 09:50**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**

Teor do Ato: **Vista à Fazenda Pública.**

São Paulo (SP), 7 de Agosto de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 215100700140. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 7 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2020, foi disponibilizado na página 86/163 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 215100700140. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e

tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 10 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DE ILHABELA – SP.**

Processo nº 0004145-18.2015.8.26.0247

LANCE JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face **JOSÉ MARIA GIMENEZ**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Informa que não foi possível a confecção do laudo, pois momentaneamente não está possível encontrar a localização do bem, em decorrência da suspensão das atividades, por causa da Pandemia do Coronavírus.

2. Isto, posto, requer seja concedido a prorrogação do prazo concedido por Vossa Excelência, para que esta Leiloeira tenha condições de obter as informações pertinentes para finalização do laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
- SP.**

Processo nº 0004145-18.2015.8.26.0247

JOSE VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial JUCESP 809,
devidamente habilitada pelo TJ/SP, **honrado** com a sua nomeação nos autos da Ação de Execução Fiscal em que **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face de **JOSÉ MARIA GIMENEZ**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da avaliação do imóvel penhorado em R\$ 289.839,38 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme laudo anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 4 de maio de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**ESTABELECENDO UM ALTO PADRÃO COM RESULTADOS
ÍNTEGROS E QUALIFICADOS**

AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizado em Abril de 2021.

1. Dados da Avaliação

Nº DO PROCESSO: 0004145-18.2015.8.26.0247

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Endereço: Gleba II, Jardim Eden, s/nº

Bairro Perequê

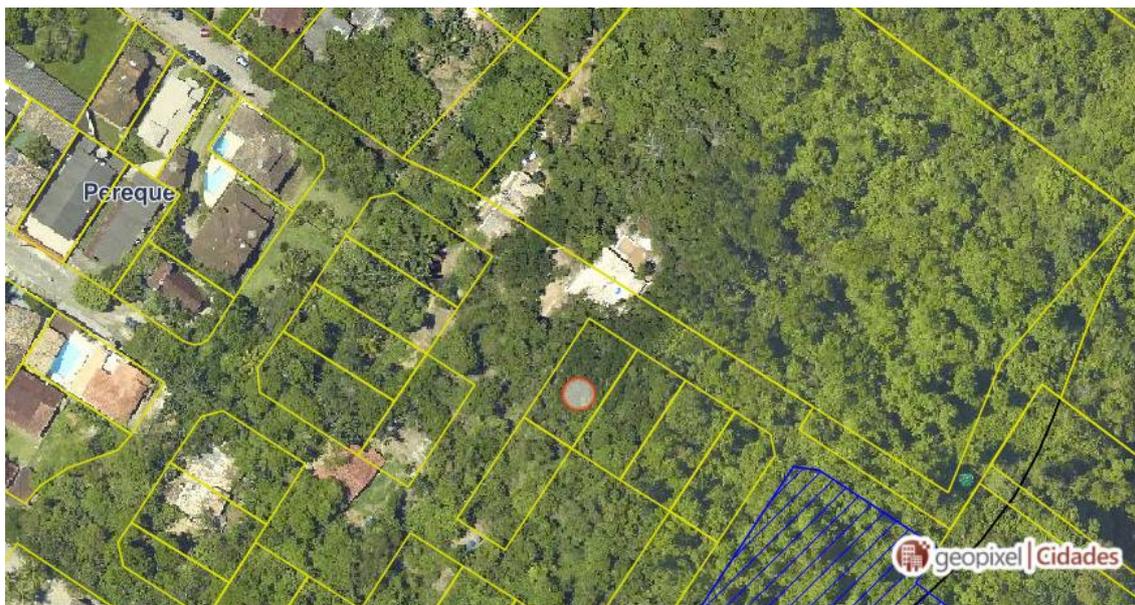
Ilhabela/ SP

Inscrição Cadastral Municipal: 2151.0070.0140

2. Dados do imóvel

Área Territorial: 298,00 m²

2.1. ANEXOS



Anexo I. Vista área do imóvel. Fonte: Geo Portal Ilhabela.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA		Exercício: 2021	
	Ficha de Cadastro Imobiliário		23/03/2021 09:51	
Inscrição	2151.0070.0140		Inscrição Anterior	
Inscrição Auxiliar				
Localização				
Logradouro:	EDEN, JARDIM GLEBA II		Nº: 0	
Complemento:			Condomínio / Edifício:	
Quadra: 07	Lote: 14	Loteamento:		
Bairro: PEREQUÊ			CEP 11630-000	
Notificação / Endereço				
Logradouro:	CX.POSTAL		Nº: 5148	
Complemento: 9			CEP: 09636-970	
Bairro: RUDGE RAMOS				
Município:			UF: SP	
Proprietário / Compromissário / Possuidor				
Proprietário:	JOSE MARIA S GIMENEZ			
CPF/CNPJ:		RG:		
Compromissário / Possuidor:				
CPF/CNPJ:		RG:		
Responsáveis:		RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:
Terreno				
Área: 298,00	Comum	Área Global: 260,00	Testada Testada Principal	13,00 Valor M²: 136,71
Matricula:	Cartório:			
Livro:	Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:	
Fator	Detalhe		Pontos	
Fator Correção	lor		1,00	

Emitido por: Carlos Roberto dos Santos

Página 1



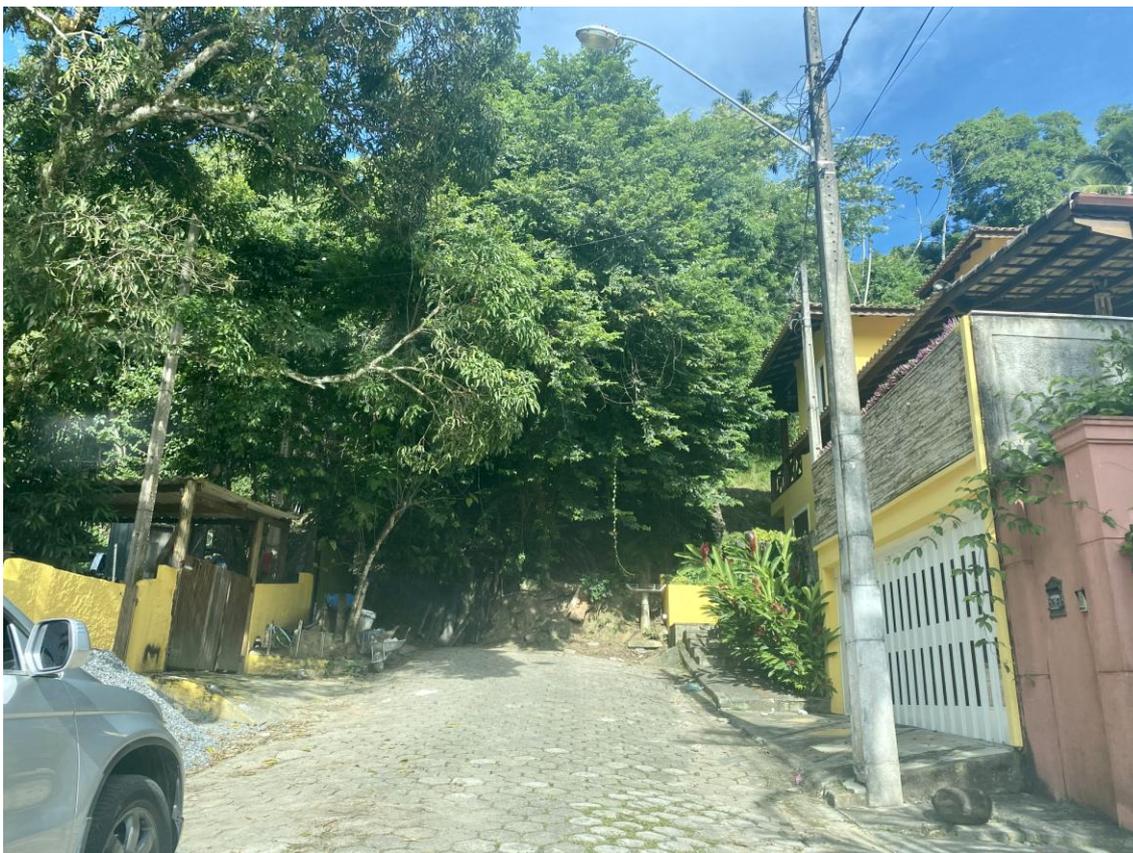
Anexo II. Ficha de Cadastro Imobiliário.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Anexo III. Final da rua de acesso ao lote. O imóvel encontra-se adentrando a vegetação.

3. Estimativa de Preço

3.1. ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO

Todos os imóveis considerados na estimativa são localizados no mesmo bairro e proximidade do imóvel avaliado.

Fontes:

- Site Viva Real, em 01 de Abril de 2021;
- Site Caetano Ilhabela Imóveis, em 01 de Abril de 2021.

IMÓVEL	ÁREA TERRITORIAL	VALOR
01	2.500,00 m ²	R\$ 2.000.000,00
02	550,00 m ²	R\$ 625.400,00
03	1.500,00 m ²	R\$ 1.800.000,00
MÉDIA		R\$ 972,62/ m²



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

3.2. VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel avaliado, levando em consideração as áreas próximas á venda, estima-se o valor de **R\$ 289.839,38.**



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942